



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 4408 (02 DE MARÇO DE 2018)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

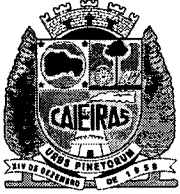
O presente Projeto de Lei visa obter a autorização legislativa para que o Município de Caieiras, por meio do Executivo Municipal, possa contrair junto à DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, financiamento no valor total de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO é a instituição financeira do Governo do Estado de São Paulo que oferece linhas de crédito especiais para melhorar a qualidade de vida da população, incentivando o crescimento econômico e social dos Municípios do Estado.

A operação de crédito pleiteada destina-se à aquisição de veículos para a frota municipal para o setor de obras e infraestrutura.

Tal aquisição é fundamental para que o Município possa se valer de uma infraestrutura adequada para fomentar seu desenvolvimento.

Atualmente, a Secretaria de Obras, Projetos e Planejamento conta com uma frota de caminhões e maquinários muito antigos, bens, estes, considerados depreciados pelo tempo de uso e atualmente necessitando de gastos frequentes com manutenção.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Outro fator importante é quanto às condições para amortização deste financiamento, as quais são muito atrativas.

Diante das considerações supra, torna-se inequívoco o mérito do financiamento pleiteado, tanto do ponto de vista dos benefícios a serem gerados para a população como no sentido de sua maior racionalidade enquanto estratégia de mobilização de recursos.

Sendo assim, este Projeto de Lei reveste-se de ato que, se transformado em Lei, e realizado posteriormente, claramente contribuirá para o desenvolvimento social, urbanístico e econômico-financeiro do Município.

Por fim, importante esclarecer que tais financiamentos são dispensados da apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração de ordenador de despesas, nos termos dos §§ 1º e 6º do Artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que estabelece que tal estimativa não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida.

Justificado nestes termos encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.


GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL -